

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 27 / 1966 Autor Executivo  
 SÚMULA Alteração Tabela de Melhoramento - Art. 1.º / 193.

Recebido em 17 / 1 / 19 66 \_\_\_\_\_  
 Em expediente 17 / 1 / 19 66 \_\_\_\_\_  
Assistente da Câmara  
1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 17 / 1 / 19 66.  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
Presidente

<u>Aprovado</u> 1.ª discussão Em <u>17</u> / <u>1</u> / 19 <u>66</u> . _____ 1.º Secretário	<u>Aprovado</u> 2.ª discussão Em <u>24</u> / <u>1</u> / 19 <u>66</u> . _____ 1.º Secretário
--	--

Aprovada em 3.ª discussão  
 Em 31 / 1 / 19 66  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

ENCAMINHE-SE  
 Em 31 / 1 / 19 66 Encaminhado em 10 / 21 / 19 65  
 \_\_\_\_\_  
Presidente Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 193  
=====

DATA: 8 de janeiro de 1.966

SÚMULA: Altera a Taxa de Melho  
ria e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado -  
do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza-  
do a alterar a cobrança da Taxa de Melhoria de Cr\$ 250 (duzen-  
tos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 350 (trezentos e cinquan-  
ta cruzeiros), por hectare.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta -  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-  
DON, em 8 de janeiro de 1.966.

*Werner Wanderer*

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

## P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas faculdades estipuladas pelo Regimento Interno, reunida para dar parecer ao Projeto de Lei nº 193 do Poder Executivo, pelo qual é pedida a alteração da Taxa de Melhoramentos do valor de cr\$ 250, para cr\$ 350 (trezentos e cinquenta cruzeiros),  
CONSIDERANDO que, apesar dos esforços louváveis do Ministério do Planejamento, o ritmo inflacionário continua manifestando-se, apesar de em menor proporção, esperando-se para um prazo não mui distante o domínio e superação dessa fato;  
CONSIDERANDO que, de uma forma ou outra, o funcionalismo municipal e o professorado deverão merecer aumento de seus salários;  
CONSIDERANDO que, os encargos da administração Municipal e a solução de problemas que deverão ser encarados de frente, exigem a inversão cada dia maior de verbas;  
CONSIDERANDO que, assim procedem os Executivos Federal e Estadual para poderem fazer face às despesas sempre crecentes;

é de parecer a Comissão de Finanças e Orçamento se deva aprovar o Projeto de Lei nº 193, concedendo-se a alteração propôsta, manifestando-se, por isso,

DE MANEIRA FAVORAVEL.

Sala das Comissões, aos 27 de Janeiro de 1966

Augusto Presidente  
Aluísio Relator  
Adolfo Kukhaber Vogal